PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.615/99

Dispõe sobre a modificação do § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.427/96, criado através da Lei nº 1.428/96 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.427/96, criado pela Lei nº 1.428/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - Os representantes não governamentais serão de livre escolha das entidades sociais legalmente constituídas, através de foro próprio."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de dezembro de 1999

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

AGEU GARCIA DE DEUS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA - MG
VISTO